

AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO SOBRE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

NATALI RUTH DIAZ ¹

RESUMO

Desde a antiguidade, pessoas com necessidades especiais são tratadas de forma preconceituosa. Muitas sequer chegavam à idade adulta, quer por falta de cuidados por parte da família, quer por problemas provindos da própria condição, como os portadores da síndrome de Down. Na Roma antiga, as crianças eram sacrificadas aos deuses, e nas tribos indígenas do Brasil, crianças que nasciam com alguma deficiência eram sacrificadas. Com o passar do tempo, surgiu nova mentalidade em relação a essas crianças, sendo que inicialmente a preocupação foi com sua inclusão no sistema educacional regular, e, posteriormente, estendendo-se a outras áreas, como saúde, mercado de trabalho e integração familiar e social. Para compreender melhor o assunto, é necessário analisar o assunto do ponto de vista da inclusão no processo histórico e educacional e nas leis que ganham força a partir da década de 70.

ABSTRACT

Desde la antigüedad, las personas con necesidades especiales han sido tratadas de manera prejuiciosa. Muchos ni siquiera llegaron a la edad adulta, ya sea por falta de cuidados por parte de la familia o por problemas derivados de la propia enfermedad, como los que tienen síndrome de Down. En la antigua Roma, los niños eran sacrificados a los dioses, y en las tribus indígenas de Brasil, los niños que nacían con una discapacidad eran sacrificados. Con el paso del tiempo, ha surgido una nueva mentalidad en relación a estos niños, y en un principio la preocupación se centró en su inclusión en el sistema educativo regular, y luego se extendió a otras áreas, como la salud, el mercado laboral y la integración familiar y social. Para comprender mejor el tema, es necesario analizarlo desde el punto de vista de la inclusión en el proceso histórico y educativo y en las leyes que han cobrado fuerza desde los años 70.

¹ Natali Ruth Dias nasceu em Tavalle, Mendoza, Argentina. Trabalhou na área de atendimento ao público e serviços na Argentina. No Brasil desde 2006, é vendedora e-commerce com atendimento domiciliar. Profissional com facilidade de trabalho em grupo, calma, educada, se comunica com clareza pontual, dedicada e focada em resultados. É aluna concluinte do Curso de Direito da UNIFIA, em Amparo.

1. Introdução

A população com deficiência no Brasil foi estimada pelo IBGE em 18,6 milhões de pessoas com mais de dois anos, o que corresponde a 8,9% dessa faixa etária. Diante desta realidade, é necessário trabalhar com o assunto “Inclusão”, pois a cada dia que passa ele está mais presente na vida das famílias brasileiras e, grosso modo, de toda a população mundial.

Para discorrer sobre a exclusão, é necessário conhecer o histórico da mesma e suas razões sociológicas, para depois adentrar na evolução das normas legais.

Inicialmente, é imperativo afirmar que a exclusão está baseada na existência de classes sociais, na estrutura social e na educação voltada para fins produtivos, onde o fundamental não é o indivíduo em si, mas sim aquilo que ele pode representar como força de trabalho.

Esta realidade se intensificou a partir da Revolução Industrial, principalmente naqueles países que tiveram uma industrialização mais rápida, como Inglaterra e Estados Unidos. As escolas foram, então, preparadas para dar uma educação voltada para a nova realidade de produção.

Assim sendo, desenvolveu-se uma escola para a classe dominante, voltada para a formação de pessoas nas áreas científica e humana, e, por outro lado, a educação técnica, voltada para a maioria da população, com o objetivo de qualificar tais pessoas para o trabalho nas indústrias. Recebiam, assim, o mínimo indispensável do conhecimento teórico, apenas o voltado para um melhor rendimento em seu trabalho. Uma grande massa nem isso sequer recebia, pois os seus postos nas indústrias não requeriam um conhecimento das letras e dos números (COTRIM, 1990).

Cabe notar que até então não havia leis de proteção para as pessoas com necessidades especiais.

As crianças com necessidades especiais não recebiam nenhum tipo de educação, não eram integradas na sociedade e conseqüentemente não eram portadoras de direito, pois eram consideradas inaptas para o trabalho, um peso social. Não seriam produtivas, na visão da elite governante, um mínimo de condições de apresentar um rendimento no trabalho, e por isso não valeria a pena receberem um investimento do Estado.

Esta situação levou à discriminação dos portadores de necessidades especiais, sendo que as famílias dessas crianças procuravam até mesmo mantê-las escondidas das vistas do mundo. Recebiam denominações pejorativas, eram consideradas motivo de

tristeza ou até mesmo vergonha para muitas famílias, que procuravam esconder a sua existência dos demais.

O constrangimento era ainda maior nas classes sociais do topo da pirâmide, onde a existência de um filho portador de necessidades especiais era algo praticamente vergonhoso.

2. A exclusão na Escola

Tal realidade refletiu sobremaneira na nossa realidade legal, social e educacional, tanto que durante os primeiros séculos de educação no Brasil, não houve nenhum trabalho de abrangência visando a inclusão de portadores de necessidades especiais nas escolas e empresas.

Excetuando algumas iniciativas de Escolas voltadas para portadores de necessidades especiais (como as APAE, por exemplo), nada foi feito no sentido de integrar tais portadores de necessidades especiais às escolas da rede regular de ensino. Logicamente que isso criou uma situação de maior isolamento, pois tais crianças viviam em um mundo à parte, eram consideradas até mesmo como um peso morto na sociedade. Já nas Escolas da rede regular, as crianças não conviviam com portadores de necessidades especiais, o que as levava a desconhecer a realidade das mesmas e até mesmo a traçar um perfil errôneo e preconceituoso dessas pessoas.

A situação começou a mudar na década de 70, quando o construtivismo passou a ser estudado nos cursos da área da educação, e trouxe alguns questionamentos sobre o trabalho que até então estava sendo realizado.

Tais questionamentos levantaram muitas questões novas, pois até então a Escola estava vivendo uma situação de acomodação. Era considerada de boa qualidade a escola que preparasse adequadamente seus alunos para as próximas etapas da vida acadêmica, e por isso, o conteúdo era valorizado em extremo. Era, além disso, uma escola elitista, que se afunilava e excluía os filhos dos trabalhadores e das pessoas de menor poder aquisitivo, principalmente no chamado *Exame de Admissão*, feito no final da 4ª série. O aluno necessitava ser aprovado para continuar seus estudos, e muitos alunos representantes das classes menos favorecidas eram barrados nesse momento (COTRIM, 1988, p. 296).

As mudanças na educação haveriam de refletir, em momento posterior, na legislação brasileira, em especial após a redemocratização em 1985 e na elaboração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96)

Com o êxodo rural verificado no Brasil a partir da década de 40, as escolas, ainda que de forma renitente, tiveram que abrir suas portas, já no final da década de 60, para alunos de classes mais populares, e no início da década de 70 o exame de admissão foi extinto. Começava, então, na prática, uma escola mais inclusiva, pois alunos de diferentes classes passavam a frequentar o mesmo espaço. Como a exclusão está baseada na existência de classes, a convivência entre pessoas de diferentes classes sociais trouxe novos questionamentos para os educadores. Afinal, a realidade sempre provoca o debate e o surgimento de novas ideias, o que também forçava a modificação da legislação então existente.

A segunda metade da década de 70 e o início dos anos 80 trouxeram um acalorado debate em torno da redemocratização do Brasil, que teve muitos reflexos na educação. Como o governo de algumas cidades e estados passaram a ser exercidos pela oposição ao regime militar, possibilitou-se criar *laboratórios de experiência educacionais* em alguns polos.

Alguns modelos que antes não eram bem vistos pelo próprio regime, como o construtivismo e o método Paulo Freire, ganharam força. As faculdades de Educação passaram por uma efervescência não vista desde a implantação do regime militar no Brasil, em meados da década de 60. Esse debate e a prática de novos métodos em alguns polos permitiriam o início de uma reflexão sobre a necessidade de fazer uma escola mais inclusiva.

Com as mudanças na educação, passou a ser necessário pensar em uma nova legislação pra tratar do assunto.

A Constituição de 1988 trouxe profundas mudanças na vida política do país, e trouxe amplos reflexos na área da educação. Esta passou a ser definida como de caráter inclusivo, o que viria influenciar as leis depois elaboradas.

Em 1996, entrou em vigor a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96), depois de longos anos de debate no Congresso. Tal Lei viria substituir a LDB de 1961 (Lei 4024/61), alterada pela Lei 5692/71.

A vigência da nova Constituição, da nova Lei de Diretrizes e Bases e de uma nova legislação ordinária trouxe um enorme impulso para a educação inclusiva. No

entanto, é de se destacar que a mudança de mentalidade de dirigentes e educadores foi de fundamental importância para que o tema passasse a ser tratado e vivido na prática.

A Constituição de 1967, reformada em 1969, incluía os chamados deficientes na condição de “loucos de toda espécie”, considerando-os absolutamente incapazes.

Outra demanda relativa às pessoas com necessidades especiais refere-se ao Mercado de Trabalho. Muitas pessoas, com condições de trabalhar, são excluídas por causa de alguma deficiência ou transtorno.

3. A Lógica da Exclusão

A exclusão apoia-se na luta de classes, conforme dito anteriormente. Classificar é uma forma de conhecimento que possibilita definir a extensão dos termos que, por possuírem critério comum, são equivalentes entre si quanto a este critério, e dentro do poder da lógica de classes, as diferenças são abstraídas. (LINO, 2005: 18).

Existem aspectos positivos e negativos na organização. A ideia de classe como possibilidade de reunir pessoas que, sob certo critério, se equivalem, é uma ideia muito poderosa na prática. Porém, para reunir é necessário excluir, deixar fora aqueles que não estão dentro do critério adotado. Esses passarão a formar o grupo dos sem-critério, sem-categoria, o grupo dos excluídos. (LINO, 2005:19).

Em relação aos excepcionais e aos portadores de deficiências, foi esse o raciocínio reinante em nossa educação e no mercado de trabalho até há pouco tempo atrás. Eles estavam excluídos da escolaridade normal porque não entravam na categoria privilegiada e formavam uma outra classe de pessoas, uma outra classe de alunos. (LINO, 2005:19). Também não encontravam trabalho porque eram considerados pouco produtivos. Não encontravam apoio na legislação nacional porque eram absolutamente ignorados.

Esse é o problema da classe: reunir os que têm um critério comum e excluir aqueles que estão fora do critério. Se do ponto de vista cognitivo, teórico, isso é muito simpático, é também muito poderoso, pois do ponto de vista político, social e educacional cria, na prática, situações difíceis e insuportáveis. (LINO, 2005:189).

Durante muitos séculos, a organização familiar, social, escolar e do ambiente de trabalho foram determinados pela classe. Por isso, o desafio de uma educação inclusiva tem como objetivo romper esse preconceito, essa resistência em conviver com

peças que, aparentemente, não são como os demais, não têm as mesmas propriedades ou características. (LINO, 2005:190).

O problema da classe consiste, portanto, em estruturar as coisas em uma relação de dependência, ou seja, dependendo do critério para estar dentro ou fora. É o critério, como forma, que autoriza a exclusão ou a inclusão na classe. O critério é o referente, depende de atender ou não ao critério para pertencer a uma classe. Quem está fora do critério, excluído em relação a ele, não é nada. Na lógica da exclusão, os que estão fora do critério compõem algo indefinido, por isso são, na maioria das vezes, denominados pelo termo *sem*: *sem-terra, sem-teto, sem-projeto*. (LINO, 1995:190).

Não são protegidos pelas leis, pois são considerados um peso social, não têm condições para exercer uma função produtiva na sociedade.

Na lógica das classes, a exclusão dos termos que não possuem o critério que define a classe é obtida pelo raciocínio do sim e do não. O *sim* autoriza a inclusão, enquanto que o *não* autoriza a exclusão. As crianças e pessoas em geral que não se encaixam em certos critérios estão fora, e, portanto, entregues à própria sorte. A exclusão é o destino dos que não pertencem por não satisfazerem os critérios de uma certa classe. (LINO, 2005: 190).

4. A Lógica da Inclusão

A inclusão é a lógica da relação, por intermédio da qual um termo é definido em função do outro. A lógica da inclusão é definida pela compreensão, que é algo interno a um conjunto e que lhe dá sentido. As pessoas convivem com pessoas diferentes no dia a dia, trabalham em um mesmo espaço, mas em algumas situações sentem-se desconfortáveis. Tudo aquilo que é desconhecido provoca, inicialmente, uma certa repulsa, ou até mesmo medo. No entanto, a convivência e a aceitação das diferenças permite que cada um enriqueça sua própria personalidade, aprenda com aquele que é diferente sob seu ponto de vista.

No caso do relacionamento aluno/professor, isso também acontece. Se uma criança tem dificuldades de aprendizagem ou de convivência em sala de aula, se suas limitações causam *problemas* quanto aos hábitos pedagógicos do professor, pela lógica da classe a dificuldade é do aluno, e não necessariamente do professor. Na lógica de uma relação, no entanto, o *problema* é de todos, o que desafia o professor a refletir sobre

a insuficiência de recursos pedagógicos dentro do novo contexto, a rever suas formas de se relacionar com os alunos, a estudar temas que não estudava antes. Tudo isso altera muito a situação tradicional da escola, por mais que ela também seja julgada insatisfatória. A mesma lógica é observada no mercado de trabalho, onde o deficiente é considerado pouco peso e um problema para os outros funcionários.(LINO, 2005: 21).

Na família, o deficiente era oculto da sociedade, e muitas vezes vivia em casa. A própria família não tinha preparo para trabalhar com o filho deficiente.

No ambiente de trabalho, o deficiente não tinha espaço, pois o patrão considerava que ele não teria a mesma produtividade de uma pessoa considerada “normal” pelos padrões da sociedade.

Dentro da Escola tradicional, não havia espaço para este tipo de situação, pois o aluno *diferente* era excluído logo nas primeiras etapas. Isso criava uma falsa sensação de segurança para o professor, que podia usar seus métodos pedagógicos a vida toda, sem ser questionado em seus objetivos e resultados.

5. Exclusão x Inclusão ao Longo da História

Ao longo dos séculos, houve diferentes maneiras de encarar a questão das pessoas com necessidades especiais. Segue uma síntese desse processo ao longo da história (BERCINI, 2001, p. 36-39):

Até o século XV, crianças deformadas eram jogadas nos esgotos da Roma Antiga. Na Idade Média, os chamados deficientes encontram abrigo nas igrejas, como o Quasímodo do livro *O Corcunda de Notre Dame*, de Victor Hugo, que vivia isolado na torre da catedral de Paris. Na Mesma época, os portadores de necessidades especiais ganharam uma função: bobos da corte. Martinho Lutero defendia que os chamados deficientes mentais eram seres diabólicos que mereciam castigos para ser purificados (COTRIM, 1990).

Do Século XVI ao XIX, pessoas com deficiências físicas e mentais continuam isoladas do resto da sociedade, mas agora em asilos, conventos e albergues. Surge o primeiro hospital psiquiátrico na Europa, mas todas as instituições dessa época não passam de prisões, sem tratamento especializado nem programas educacionais.

No século XX, os portadores de necessidades especiais passam a ser vistos como cidadãos com direitos e deveres de participação na sociedade, mas sob uma ótica assistencial e caritativa. A primeira diretriz política dessa nova visão aparece em 1948 com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que afirma: “*Todo ser humano tem direito à educação.*” Embora importante, não basta a educação. É necessário haver inclusão do deficiente na sociedade.

Nos anos 60, pais e parentes de pessoas deficientes organizam-se. Surgem as primeiras críticas à segregação. Teóricos defendem a normalização, ou seja, a adequação do deficiente à sociedade pra permitir sua integração. A Educação Especial no Brasil aparece pela primeira vez na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 4.024/61). A lei aponta que a educação dos especiais, então denominados *excepcionais*, deve, no que for possível, enquadrar-se no processo geral de educação (COTRIM, 1988).

Na década de 70, os Estados Unidos avançaram nas pesquisas e teorias de inclusão para proporcionar condições melhores de vida aos mutilados da guerra do Vietnã. A educação inclusiva teve início naquele país com a Lei 94.142, de 1975, que estabelecia a modificação dos currículos e a criação de uma rede de informação entre escolas, bibliotecas, hospitais e clínicas.

Em 1978, pela primeira vez, uma emenda à Constituição brasileira tratava do direito da pessoa deficiente, dispondo que “*É assegurada aos deficientes a melhoria de sua condição social e econômica especialmente mediante educação especial e gratuita*” (COTRIM, 1990).

Nos anos 80 e 90, foram assinadas declarações e tratados mundiais que defendiam a inclusão, em larga escala, do portador de necessidades especiais. Em 1985, a Assembleia Geral das Nações Unidas lança o *Programa de Ação Mundial para as Pessoas Deficientes*, que recomenda: “Quando for pedagogicamente factível, o ensino de pessoas deficientes deve acontecer dentro do sistema escolar normal”.

Em 1988, no Brasil, o interesse pelo assunto é provocado pelo debate antes e depois da Constituinte. A nova Constituição, promulgada em 1988, garante atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (NEPOMUCENO, 2011).

Os artigos 205, 206, I e 208, III garantem o direito à educação e sua abrangência, aí incluídas aqueles que são portadores de necessidades especiais:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; Art. 208. O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de: III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Em 1989, com a entrada e vigor da Lei nº 7.853, no item da Educação, prevê a oferta obrigatória e gratuita da Educação Especial em estabelecimentos públicos de ensino e prevê crime punível com reclusão de um a quatro anos e multa para os dirigentes de ensino público ou particular que recusarem e suspenderem, sem justa causa, a matrícula de um aluno. A Lei 7.853 determina em seus artigos iniciais:

§ 2º As normas desta Lei visam garantir às pessoas portadoras de deficiência as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhes concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie, e entendida a matéria como obrigação nacional a cargo do Poder Público e da sociedade.

Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Em 1990, a *Conferência Mundial sobre Educação para Todos*, realizada em março daquele ano na cidade de Jomtien, na Tailândia, prevê que as necessidades educacionais básicas sejam oferecidas para todos (mulheres, camponeses, refugiados, negros, índios, presos e deficientes) pela universalização do acesso, promoção da

igualdade, ampliação de meios e conteúdos da Educação Básica e melhoria do ambiente de estudo.

Ainda em 1990, foi aprovado no Brasil o *Estatuto da Criança e do Adolescente*, que reitera os direitos garantidos na Constituição: atendimento educacional especializado para portadores de necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino.

Em junho de 1994, dirigentes de mais de oitenta países se reuniram na Espanha e assinaram a *Declaração de Salamanca*, um dos mais importantes documentos de compromisso de garantia de direitos educacionais. Ela proclama as escolas regulares inclusivas como o meio mais eficaz de combate à discriminação. E determina que as escolas devem acolher todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais ou linguísticas.

Em 1996, foi sancionada na nova Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96), que se ajusta à legislação federal e aponta que a educação de portadores de necessidades especiais deve dar-se preferencialmente na rede regular de ensino.

No capítulo V, a LDB define a Educação Especial como “modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para pessoas com necessidades educacionais especiais”.

Tal modalidade de educação é considerada como um conjunto de recursos educacionais e de estratégias de apoio que estejam à disposição de todos os alunos, oferecendo alternativas de atendimento.

As mudanças trazidas pela LDB ensejaram a publicação de muitos artigos pelos educadores, assim como a realização de estudos visando a aplicação de novas técnicas que visem a inclusão dos alunos com necessidades especiais.

As artes ganharam uma especial atenção, haja vista que abrem um novo horizonte para educandos e educadores, permitindo uma comunicação mais efetiva e para o aluno especial, uma forma diferente de se comunicar com o mundo que o cerca, sem prejuízo das demais linguagens.

Outras leis foram elaboradas para complementar a inclusão das pessoas com necessidades especiais, inclusive no mercado de trabalho, através da reserva de cotas.

É perceptível que a primeira inclusão dos deficientes foi na área educacional, o que foi um grande passo, mas ainda não suficiente. Ainda era necessária sua inclusão no mercado de trabalho, e o mais importante, a sua aceitação pela própria família.

Para melhor compreender o desenvolvimento dos direitos da pessoa com deficiência, é necessário analisar quatro fases históricas (Piovesan, 2010):

- A primeira fase tem como característica a intolerância em relação às pessoas com necessidades especiais.
- No momento seguinte, houve forte segregação das pessoas com deficiência, internadas em instituições longe das vistas da maioria das pessoas
- Uma perspectiva assistencialista caracteriza a terceira fase, e o entendimento médico era de que “a deficiência era uma enfermidade a ser curada”.
- Finalmente, o assunto passa a ser abordado a partir de uma perspectiva de Direitos Humanos, em especial o direito à inclusão social, procurando eliminar barreiras e integrar a pessoa com deficiência no meio em que ela vive.

6. Mudanças na Legislação

A Constituição brasileira de 1824, outorgada pelo Imperador D. Pedro I, não garantia qualquer direito à criança e ao adolescente, eximindo o Estado de zelar por esse grupo de pessoas (NEPOMUCENO, 2011)

Já o Código Criminal de 1830 determinou a inimputabilidade de crianças, sendo que esta legislação não era aplicada aos filhos de escravos. Somente em 1850, a inimputabilidade para menores de 14 anos foi estendida aos filhos de escravos.

Gradativamente, foi surgindo a legislação visando amparar aquele que era conhecido como menor, que entrou em vigor no ano de 1927. Tinha caráter repressivo, visando punir os menores que estivessem envolvidos em delitos, Novo Código do Menor foi aprovado em 1979, um pouco mais brando, porém ainda de caráter punitivo. (BOMBARDA, s/d).

A Lei 4024/61 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – abriu as portas das escolas para as crianças com necessidades especiais, tirando-as do limbo em que se encontravam nas instituições especializadas. Através desta lei, o governo incluiu dotação para a chamada “Educação Especial” (SANTOS, 2017)

A Constituição cidadã de 1988 trouxe inovações em relação ao reconhecimento da cidadania e conseqüentemente mudou o tratamento dado ao menor de idade e às crianças com deficiência.

6.1 Estatuto da Criança e do Adolescente

Como consequência da Constituição de 1988, foi elaborado, em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, dispondo sobre a proteção integral da criança e do adolescente – Lei 8.609/90 (BOMBARDA, s/d)

Dispõe o artigo 15 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas, em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi um divisor de águas na história das crianças e adolescentes brasileiros, pois reconheceu a dignidade dos mesmos e os tornou sujeitos de direito.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu corpo, garante o atendimento das necessidades da criança e do adolescente:

Art. 12. Os estabelecimentos de atendimento à saúde, inclusive as unidades neonatais, de terapia intensiva e de cuidados intermediários, deverão proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente.
§ 1º - A criança e o adolescente com deficiência serão atendidos, sem discriminação ou segregação, em suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação.
Artigo 46, § 15 - Será assegurada prioridade no cadastro a pessoas interessadas em adotar criança ou adolescente com deficiência, com doença crônica ou com necessidades específicas de saúde, além de grupo de irmãos.)

Outras leis e decretos vieram na sequência (TODOS, 2020):

- Lei 10.436/02 – Reconhece a Língua Brasileira de Sinais – Libras como meio de comunicação e expressão.
- Decreto 6.571/08 – Disciplina o Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Educação básica, como sendo “o conjunto de atividades, recursos e acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular”.
- Plano Nacional de Educação (2014) - O objetivo é universalizar a educação dos 4 aos 17 anos para pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, acesso educacional especializado preferencialmente na rede regular de ensino, tornando o sistema educacional inclusivo, oferecimento de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados para as escolas conveniadas.

5.2 Lei 13.146/15

Merece destaque especial a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, cujo objetivo foi harmonizar a legislação nacional com a nova realidade internacional, expressa em Convenções e Acordos sobre Direitos das Crianças e dos Adolescentes, lei que ficou conhecida como Estatuto das Pessoas com Deficiência.

O conceito de pessoa com deficiência aponta para o impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, mas não se limita a essas condições. De acordo com a lei, uma pessoa seja considerada deficiente, é necessário característica que apresenta em contato com o meio, tenha o condão de atrapalhar sua participação na sociedade de forma plena e efetiva da mesma forma que os demais cidadãos. Caso isso não ocorra, não será considerada pessoa com deficiência (Otta, 2019).

Assim determina o artigo 2º da referida lei:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

A Lei distancia-se do assistencialismo, buscando conferir ao deficiente um tratamento que seja egresso de um sistema normativo inclusivo, buscando a valorização da pessoa como cidadã e no direito de sua efetiva integração à sociedade, em igualdade de oportunidade com as demais pessoas (OTTA, 2019).

Considerando que o Direito é dinâmico, a lei está em constante mudança, visando ampliar os direitos e garantias das pessoas com algum tipo de deficiência.

CONCLUSÃO

Um longo caminho já foi percorrido na inclusão de crianças com necessidades especiais na vida social. Houve avanços na educação, que praticamente abriu as portas para essa nova realidade, na consciência das famílias, e na legislação, principalmente, aquela posterior à Constituição de 05 de outubro de 1988.

As empresas brasileiras com mais de 100 empregados atualmente devem reservar vagas para pessoas com necessidades especiais, e isso é essencial para a sua inclusão no mercado de trabalho

BIBLIOGRAFIA

GOES, Maria Cecília Rafael de. **Proposições da abordagem histórico-cultural sobre o desenvolvimento humano, deficiência e educação**. Piracicaba [s.n], 19--?, texto mimeografado.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** – 1988. Senado Federal, 2022

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8069/90. planalto.gov.br

BRASIL. Código Civil de 2002. Lei 10.406/02. planalto.gov.br

UNICEF – **Situação das crianças e dos adolescentes no Brasil**. Disponível em: [Situação das crianças e dos adolescentes no Brasil \(unicef.org\)](#) s/d – Acesso em 31.8.2023

Convivendo com o TEA – **Autismo e Realidade**. Disponível em [Leis e Direitos - Autismo e Realidade](#) /Acesso em 31.8.2023

BOMBARDA, Fernanda. **A condição da criança e do adolescente em situação de risco no brasil: uma leitura histórico-legislativa**. Universidade Estadual Paulista s/d Disponível em [untitled \(alb.org.br\)](#) s/d – Acesso em 20.10.2023

GILSON, Alber. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**. In: [\(21\) CURSO DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | Alber Gilson - Academia.edu](#) – Acesso em 31.8.2023

COTRIM, Gilberto. **Educação para uma escola democrática**. São Paulo – SP – Ed. Saraiva, 1990

LINO, Dulcimarta Lemos. **A paisagem sonora como desafio para a criação musical**. In: BEYER, Esther (org.). O som e a criatividade: reflexões sobre experiências musicais. Santa Maria: Editora UFSM, 2005.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional**, 11^a ed., São Paulo, Saraiva, 2010.

SANTOS, Jefferson de Moura Lira; SALLES, Izaías Costa. Contextualização Histórica das Incapacidades no Brasil e no mundo. Jus.com, 2017. Disponível em: [Contextualização histórica das incapacidades físicas no Brasil e no mundo - Jus.com.br | Jus Navigandi](#) Acesso em 20.10.2023

TODOS pela Educação. **Educação Inclusiva. Conheça o histórico da legislação sobre inclusão** (sem autor) 04/3/2020 In: [Educação Inclusiva: fique de olho na lei e saiba tudo sobre esse assunto \(todospelaeducacao.org.br\)](#) Acesso em 20.10.2023.

LONGO, Gabriele Otta - **A Evolução do Conceito da Pessoa com Deficiência no Brasil**. Jusbrasil, 2019 In: [A evolução do conceito de pessoa com deficiência no Brasil | Jusbrasil](#) Acesso em 20.10.2023